



Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento por **Concurso Público**, nos termos das disposições na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para:

“Prestação de serviços de limpeza de Edifícios Municipais 2021-2022”



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Concurso Público para o “Prestação de serviços de limpeza de Edifícios Municipais 2021-2022”

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público para apresentação de propostas para a prestação de serviços supra mencionada, nos termos das cláusulas que o integram, conforme o previsto :

- no Anexo E –Especificações Técnicas (Locais, Horários, Funcionários e Especificações do Serviço) e,

- no Anexo F – Equipamentos e Produtos,

E nas condições seguintes;

Prestação de serviços de limpeza nos Edifícios Municipais com duração de 24 meses, com início a 02 de Janeiro de 2021 e término a 31 de Dezembro de 2022, e de acordo com a seguinte tabela,

Nº	Edifício	Qtd	Uni
1	Edifício dos Paços do Concelho	24	Mês
2	Instituto de Educação e Cidadania da Mamarrosa e Polo de Leitura	24	Mês
3	Biblioteca Municipal	24	Mês
4	Polo de Leitura de Bustos	24	Mês
5	Polo de Leitura de Oiã	24	Mês
6	Polo de Leitura da Palhaça	24	Mês
7	Polo de Leitura do Troviscal	24	Mês
8	Museu de Etnomúsica Bairrada	24	Mês
9	Parque Desportivo de Oliveira do Bairro (Piscinas+Pavilhão+Estádio)	24	Mês
10	Mercado Municipal	24	Mês
11	WC'S da Avenida	24	Mês
12	Cemitério Municipal (Novo)	24	Mês
13	Armazém Municipal	24	Mês
14	Quartel das Artes Dr. Alípio Sol	24	Mês
15	CPCJ+Gabinete de Apoio à Vitima	24	Mês
16	IERA	24	Mês
17	Radiolândia Museu do Rádio	24	Mês
18	Julgados de Paz	24	Mês



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

A prestação de serviços objeto do presente procedimento, tem início a 02 de Janeiro de 2021 e término a 31 de Dezembro de 2022, mantendo-se em vigor pelo prazo de 24 meses.

Cláusula 4.ª – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **161.038,32 € (cento e sessenta e um mil trinta e oito euros e trinta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.
2. O preço base referido no número anterior, ao abrigo do nº3 do artigo 47º do CCP, resulta dos custos unitários resultantes de procedimentos anteriores para serviços iguais ou semelhantes e também acautelando o aumento de custos que possa ter havido para este tipo de serviços face a alguma escassez de recursos humanos nesta área.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 5.^a – Local para prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão efetuados **no concelho de Oliveira do Bairro**, nos locais previstos no Anexo E ao Programa de Concurso e de acordo com a cláusula 1^a do presente Caderno de Encargos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no anexo E do presente Caderno de Encargos.
- b) Obrigação de utilização de produtos adequados ao material ou equipamento a limpar ou lavar de acordo com anexo F do presente Caderno de Encargos.
- c) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar os serviços que impliquem perturbações dos locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal.
- d) Obrigação de manter, em todos os WC's, mapa relativo à limpeza, devidamente actualizado, em moldes a ajustar com a Câmara Municipal
- e) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- f) Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço.
- g) Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal assim o exija.



Oliveira do Bairro câmara municipal

- h) O prestador de serviços deve avisar com antecedência de 48 horas, a data dos trabalhos a realizar semestralmente, anualmente e 3xano.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Forma de Prestação de Serviços:
- a) Os serviços deverão ser efectuados em articulação com o responsável por cada edifício, de acordo com os requisitos técnicos do presente caderno de encargos e anexos.
 - b) Para o cumprimento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com o Município de oliveira do Bairro para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Equipamentos e materiais:
- a) Compete ao prestador de serviços a responsabilidade pela instalação de serviços, pessoal, equipamentos e outros materiais necessários à boa execução dos trabalhos de acordo com o Anexo E e Anexo F.
 - b) Constitui encargo do prestador de serviços, o fornecimento e utilização dos equipamentos e produtos constantes nos anexos E e anexo F.
 - c) Os equipamentos e materiais devem satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
5. Recursos Humanos:
- a) São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviço as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta. Ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
 - b) Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se uniformemente fardados e devidamente identificados com o logótipo da empresa.
 - c) O prestador de serviços obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adoptar para garantir a limpeza



Oliveira do Bairro câmara municipal

adequada das instalações conforme o definido neste caderno de encargos e seus anexos.

- d) Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá ter conhecimento e cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne ao sigilo profissional.
- e) O prestador de serviços deve, sempre, informar previamente a Câmara Municipal de qualquer substituição de pessoal, permanente ou temporário, que pretenda efectuar.

6. Segurança, higiene e saúde no trabalho:

- a) O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nessa prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- b) O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
- c) Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas a fiscalização poderá tomar, à custa dele as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do prestador de serviços
- d) O prestador de serviços apresentará, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal.
- e) Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à Câmara Municipal respectiva comunicação.
- f) O prestador de serviços deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde, nomeadamente, no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se o prestador de serviços não der cumprimento ao disposto na referida legislação, o Município tem o direito de rescindir o contrato.

7. Especificações Gerais:



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Todos os resíduos resultantes da actividade devem ser encaminhados para destino apropriado, previamente validado pelo município, cumprindo a legislação em vigor.
- b) Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de trabalho com representantes da Câmara Municipal, onde será verificado o cumprimento das actividades previstas no caderno de encargos e seus anexos.
- c) O prestador de serviços deverá proceder à entrega de um relatório mensal com informação relativamente a;
 - i. Resumo dos trabalhos efectuados no mês anterior por instalação/edifício alvo de prestação de serviço;
 - ii. Indicação de eventuais anomalias/dificuldades ocorridas no mês.
 - iii. Mapa com a quantidade mensal de consumíveis repostos em cada instalação sanitária por instalação/edifício alvo da prestação;
 - iv. Mapa mensal com registo diário de presença e a discriminação por local, dos trabalhadores que ali se encontrem ao serviço, os dias em que se apresentaram ao serviço e as horas de trabalho efectivamente realizadas em cada dia;
 - v. Cópia de folhas de registo de assiduidade diária dos trabalhadores.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às



Oliveira do Bairro câmara municipal
pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 9.^a - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação dos serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, **até ao limite de 5%** do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao **limite máximo de 5%** do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro

CONCURSO PÚBLICO para o “Prestação de serviços de limpeza de Edifícios Municipais 2021-2022”



Oliveira do Bairro câmara municipal

terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente



Oliveira do Bairro câmara municipal

ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o prazo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c) é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos, na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Execução da caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do CCP, é exigível a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CONCURSO PÚBLICO para o “Prestação de serviços de limpeza de Edifícios Municipais 2021-2022”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respectiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a - Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 24 de Novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.